



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

— UNIVALI —

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

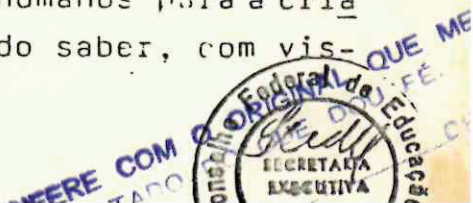
Art. 1º - A Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação de Ensino do Pólo Geoeeducacional do Vale do Itajaí - FEPEVI - criada pela Lei Municipal nº 1.047, de 11 de novembro de 1970, entidade de fins filantrópicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º - A UNIVALI tem por objetivo geral promover o desenvolvimento da filosofia, ciências, tecnologia, letras e artes, e formar profissionais de nível superior, objetivando o bem-estar e a valorização do homem.

Art. 3º - São objetivos específicos da UNIVALI:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, nas diversas áreas e modalidades dos conhecimentos humanos para a criação, preservação, sistematização e aplicação do saber, com vis-





tas e formar profissionais demandados pelo processo de desenvolvimento do País, para enriquecimento da cultura e promoção do bem-comum;

II - formar cidadãos responsáveis para a busca de soluções democráticas aos problemas que se desencadeiam no processo econômico-social;

III - preparar profissionais de nível superior e qualificados nos diferentes campos do conhecimento humano, capazes de promover o progresso social, pela aplicação da ciência e da técnica;

IV - enriquecer a filosofia, a ciência, as letras e as artes, lutando pela defesa da liberdade, da investigação, da expressão, da fraternidade e da paz;

V - contribuir para que a UNIVALI, em toda a sua área de abrangência, exerça, efetivamente, uma função integrada na vida regional, pelos aspectos político e cultural, através do ensino, da pesquisa e da extensão, no mais elevado nível, aberta a toda a comunidade circunscrita;

VI - resgatar os elementos histórico-culturais para uma caracterização regional.

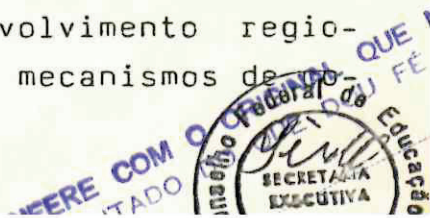
Parágrafo único - Para o cabal desempenho de suas funções, a Universidade deverá assegurar plena liberdade para o estudo, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DA AÇÃO REGIONAL

Art. 4º - A UNIVALI consagrará os princípios que assegurem a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, proscribas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais ou de classe.

Art. 5º - A UNIVALI será um elemento catalisador e pólo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento regional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de





municação contínua, como fonte retro-alimentadora de ações.

Art. 6º - A UNIVALI estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de suas pesquisas.

Art. 7º - A UNIVALI integrar-se-á às políticas de desenvolvimento regional.

Art. 8º - A UNIVALI poderá receber o concurso de outras instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, por meio de contratos ou convênios, ouvidos, se necessário, os órgãos colegiados superiores, visando fortalecer o desenvolvimento regional.

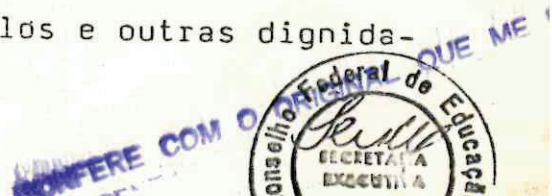
CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA

Art. 9º - A Universidade exercerá autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observada a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- c) organizar os currículos plenos de seus cursos, obedecendo às determinações do Conselho de Educação competente;
- d) estabelecer seu regime escolar e didático-científico;
- e) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades Universitárias.





§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- a) reformar este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho de Administração Superior da FEPEVI, no que tange aos aspectos financeiros;
- b) elaborar, aprovar e reformar os Regimentos da Reitoria, das Faculdades e os Regulamentos dos Órgãos Suplementares;
- c) aprovar normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa de pessoal docente, submetendo-as à homologação do Conselho de Administração Superior da FEPEVI;
- d) indicar, em lista sêxtupla, os nomes para o cargo de Reitor, destinada à nomeação pelo Prefeito Municipal de Itajaí.

§ 3º - A autonomia financeira consiste em:

- a) elaborar e executar o orçamento global da UNIVALI, aprovado pela FEPEVI;
- b) gerenciar os recursos financeiros colocados à sua disposição;
- c) aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades públicas e privadas.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e aplicá-lo, obedecendo às prescrições deste Estatuto, do Regimento Geral, da legislação de ensino, e aos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO V DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

Art. 10 - A Universidade é regida:

- I - pela legislação do Ensino Superior;
- II - pelo Estatuto da FEPEVI;





- III - pelo presente Estatuto;
- IV - pelo Regimento Geral;
- V - pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - pelos Regimentos e Regulamentos dos Órgãos que a integram.

TÍTULO II DOS ORDENAMENTOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A organização geral da UNIVALI obedecerá às seguintes diretrizes:

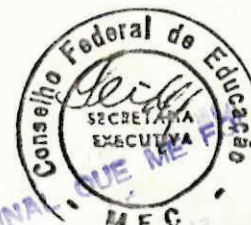
I - estrutura orgânica, com base em Departamentos, subordinados às Faculdades;

II - Unidade de Ensino e Pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III - racionalização da organização, com utilização integral dos recursos disponíveis;

IV - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às disponibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações.



... COM O ORIGINAL ...



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 12 - A administração da UNIVALI será exercida pelos seguintes Órgãos:

- I - Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
 - c) Reitoria
- II - Administração das Unidades Universitárias:
 - a) Conselhos Departamentais
 - b) Diretorias
 - c) Departamentos
- III - Órgãos Suplementares:
 - a) Biblioteca Central
 - b) Associação Atlética
 - c) Sociedade Cultural Teatro Adelaide Konder
 - d) Colégio de Aplicação da FEPEVI - CAFI
 - e) Editora da UNIVALI.

Art. 13 - A UNIVALI poderá criar, desmembrar, agrupar Faculdades, Departamentos, ou Órgãos Suplementares, à medida das necessidades de suas atividades.

Art. 14 - A UNIVALI será estruturada em Faculdades, unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos que a integram. São elas:

- I - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais;
- II - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- III - Faculdade de Ciências Administrativas, Econômicas e Contábeis;
- IV - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia;
- V - Faculdade de Psicologia.

Art. 15 - O Departamento é a menor fração da estrutura da UNIVALI para todos os efeitos de organização administrativa.





didático-científica, de distribuição de pessoal e compreende disciplinas de uma mesma área ou áreas afins.

Parágrafo único - Os Departamentos vinculados às Faculdades constam do Anexo deste Estatuto.

Art. 16 - O ensino, a pesquisa, as atividades de extensão e a prestação de serviços originários ou decorrentes de cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão numa mesma ou diferentes Faculdades responsáveis pelos respectivos campos de estudo, contando com o apoio de órgãos suplementares.

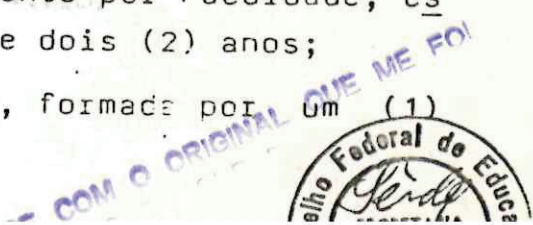
Art. 17 - Poderão vir a integrar a UNIVALI, disciplinando-se por este Estatuto, outras Instituições de Ensino Superior, criadas ou incorporadas pela FEPEVI, autorizadas a funcionar regularmente, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CUn)

Art. 18 - O Conselho Universitário (CUn), órgão máximo consultivo, deliberativo e jurisdicional da UNIVALI em assuntos de planejamento, administração geral e política institucional é constituído:

- I - pelo Reitor, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Diretores das Faculdades;
- V - por um (1) representante docente por Faculdade, escolhido pelos seus pares, e com mandato de dois (2) anos;
- VI - pela representação discente, formada por um (1)





aluno de cada Faculdade, eleito pelos seus pares, e com mandato de um (1) ano;

VII - por quatro (4) representantes da Entidade Mantenedora, por ela indicados, com mandato de dois (2) anos;

VIII - por dois (2) representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de um (1) ano;

IX - pelo Reitor da gestão anterior, desde que tenha cumprido integralmente o mandato;

X - por quatro (4) representantes da comunidade, indicados respectivamente, pela Prefeitura Municipal de Itajaí, Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí, Associação Comercial e Industrial de Itajaí e Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI).

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos V, VI, VII, VIII e X devem ser eleitos ou indicados, conforme o caso, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Conselho Universitário, sempre que necessário, valer-se-á de assessores com direito a assento e a voz, mas não a voto.

Art. 19 - Ao Conselho Universitário compete:

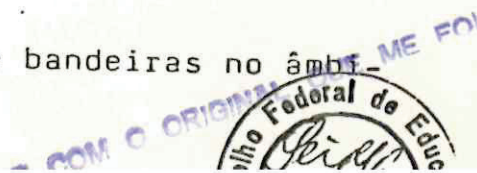
I - zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da UNIVALI;

II - zelar pela realização dos fins da Universidade;

III - criar, desmembrar, fundir, ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cursos de graduação ou pós-graduação, faculdades, departamentos e órgãos suplementares e de apoio;

IV - estabelecer a sistemática dos atos normativos, elaborados pelo Reitor, pelas Unidades de Ensino, pelos Departamentos, pelos Órgãos Suplementares e de Apoio, assim como aprová-los;

V - instituir símbolos, insígnias e bandeiras no âmbito





to da Universidade;

VI - fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria administrativa, financeira e disciplinar;

VIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

IX - apreciar anualmente, até 20 de novembro, o orçamento da Universidade para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;

X - apreciar, anualmente, até 30 de abril, a prestação de contas e o relatório da atuação universitária do exercício findo, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;

XI - deliberar sobre o planejamento e fixar a política geral da UNIVALI;

XII - deliberar sobre aspectos administrativos do funcionamento das unidades de ensino, encaminhando suas decisões aos órgãos próprios;

XIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIV - apurar a responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, quando incorrerem em falta grave, ou, quando quer por omissão, quer por tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e da legislação do Ensino;

XV - elaborar e aprovar o Regimento Geral da UNIVALI;

XVI - aprovar o regimento interno ou regulamentos dos demais órgãos da administração da Universidade;

XVII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em qualquer unidade ou departamento, por motivo de infringência da legislação de Ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Interno das Unidades;

XVIII - disciplinar o processo eleitoral nas eleições previstas neste Estatuto;



XIX - julgar, em grau de recursos, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando argüida e infringência à Lei;

XX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;

XXI - elaborar, em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVALI e o Conselho de Administração Superior da FEPEVI, mediante votação secreta e uninominal, as listas de seis (6) nomes para a escolha do Reitor, pelo Prefeito Municipal de Itajaí;

XXII - reformular o presente Estatuto e o Regimento Geral da Universidade por decisão de dois terços (2/3) do total dos seus membros, submetendo-os após a homologação da Mantenedora no que lhe competir, ao Conselho de Educação competente;

XXIII - apreciar a reformulação do Plano de Carreira e Salários da Universidade, submetendo-o à homologação da Mantenedora;

XXIV - referendar acordos, contratos e convênios;

XXV - deliberar sobre representações ou recursos que lhes forem encaminhados;

XXVI - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 20 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

Art. 21 - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade, para o Conselho de Educação competente, a ser interposto no prazo de dez (10) dias, contados da notificação escrita ou de publicação no recinto da UNIVALI.



COM O ORIGINAL DO P. 11
FOI



SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 22 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão deliberativo superior, consultivo e normativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UNIVALI, é constituído:

I - pelo Reitor, como seu presidente;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Diretores das Faculdades;

V - por um (1) representante docente por Faculdade, escolhido por seus pares e com mandato de dois (2) anos;

VI - pela representação discente, formada por um aluno de cada Faculdade, eleito por seus pares e com mandato de um (1) ano.

§ 1º - O CEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço (1/3), pelo menos, de seus membros.

§ 2º - A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser convocados assessores, com direito a assento e a voz, sem direito a voto.

Art. 23 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

II - fixar normas complementares às deste Estatuto e às do Regimento Geral, sobre o Concurso Vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, verificações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência;

III - submeter à aprovação do Conselho Universitário a





proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação, e de Faculdades, Departamentos e Órgãos Suplementares;

IV - aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;

V - aprovar o Calendário Acadêmico anual e estabelecer o horário dos cursos regulares;

VI - estabelecer os critérios de aprovação e fazer executar o Concurso Vestibular, de acordo com a legislação em vigor;

VII - apreciar as propostas dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, encaminhados pelo Conselho Departamental;

VIII - deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;

IX - elaborar o próprio regulamento interno;

X - dar parecer sobre proposta da fixação de número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas dos cursos existentes;

XI - aprovar o currículo pleno dos cursos e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, encaminhados pelos Conselhos Departamentais competentes;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 24 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade, para o Conselho Universitário, a ser interposto no prazo de dez (10) dias, contados da notificação escrita ou de publicação no recinto da UNIVALI.



MEC - ME FOI
CONTÉM COM O ORIGINAL



SEÇÃO III
DA REITORIA

Art. 25 - A Reitoria, órgão executivo superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades da Universidade, será exercida pelo Reitor, nomeado pelo Prefeito Municipal de Itajaí, que o escolherá de uma lista de seis (6) nomes, elaborada em escrutínio secreto pelo Colégio Eleitoral, constituído do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVALI e do Conselho de Administração Superior da FEPEVI.

Parágrafo único - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, os professores do Plano de Carreiras e Salários da Universidade, com cinco anos de efetivo exercício na função de docente.

Art. 26 - A votação da lista sêxtupla se processará da seguinte forma:

I - cada conselheiro vota, em, no mínimo, seis (6) escrutínios numa cédula uninominal;

II - integram a lista de seis (6) nomes os candidatos que obtiverem, pelo menos, metade mais um dos votos totais dos membros do Colégio Eleitoral;

III - serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a formação da lista sêxtupla;

IV - cada conselheiro terá direito a, apenas, um voto, ainda que pertença a mais de um colegiado;

V - é vedado, sob qualquer pretexto, o voto por procuração.

Art. 27 - Os indicados deverão declarar, em documento escrito, a disposição em aceitar a nomeação para o cargo, se escolhido e o compromisso de exercê-lo em regime de tempo integral.

Parágrafo único - Havendo recusa de um ou mais dos in-





dicados, proceder-se-á nova eleição para completar a lista.

Art. 28 - A lista de seis (6) nomes será encaminhada ao Prefeito Municipal de Itajaí, pelo menos trinta (30) dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos trinta (30) dias subseqüentes à vacância.

Art. 29 - O Reitor terá mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, o Pró-Reitor, especialmente designado, substituí-los-á.

Art. 30 - Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;

II - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Universidade;

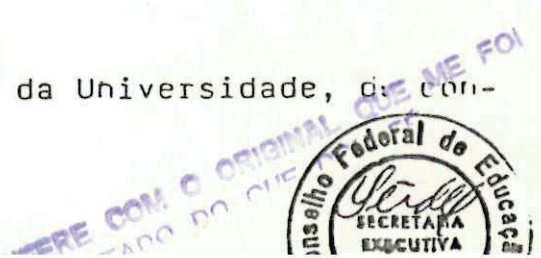
III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo-lhe, nas reuniões, também o voto de qualidade;

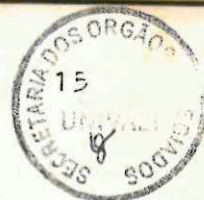
IV - promover o planejamento geral das atividades da Universidade, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

V - conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados pela Universidade;

VI - assinar, juntamente com os diretores das respectivas Unidades de Ensino, diplomas de cursos de graduação e pós-graduação;

VII - administrar as finanças da Universidade, e con-





formidade com o orçamento;

VIII - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião da Universidade a que comparecer;

IX - nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores das Unidades e Dirigentes dos Órgãos Suplementares;

X - nomear os Chefes de Departamento, Coordenadores, Assessores e demais membros da administração;

XI - praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário, demissão e vacância de cargos e empregos do pessoal da Universidade;

XII - firmar acordos, contratos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

XIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

XIV - propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico ou a extinção dos órgãos suplementares;

XV - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

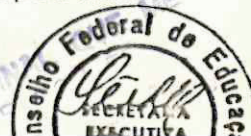
XVI - designar comissões para procederem os inquéritos administrativos e acadêmicos;

XVII - apresentar ao Conselho Universitário e ao Conselho de Administração Superior da Mantenedora, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

XVIII - adotar as medidas pertinentes ao reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes;

XIX - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Universidade "ad referendum" destes;

XX - intervir nas Unidades de Ensino e nos Departamen-





tos, ouvido o Conselho Universitário, nomeando o Diretor ou Chefe "pro tempore", sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

XXI - desempenhar as demais atribuições não específicas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas da Universidade.

Art. 31 - O Reitor poderá vetar as Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até dez (10) dias após a sessão em que essas tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma Resolução, o Reitor convocará o Colegiado para dar conhecimento das razões do veto, em sessão que se realizará dentro de dez (10) dias.

§ 2º - A rejeição do veto, pela maioria de dois terços (2/3) da totalidade do Colegiado, importará em aprovação definitiva da Resolução.

Art. 32 - Vagando o cargo de Reitor, antes do término do mandato, e não havendo transcorrido mais de três quartos (3/4) do mesmo, será procedida, dentro de trinta (30) dias, nova eleição.

Parágrafo único - Havendo transcorrido mais de três quartos (3/4) do mandato, o Vice-Reitor o completará.

Art. 33 - A Reitoria disporá de um quadro de assessores e de apoio administrativo, cuja estrutura e atribuições serão fixadas no regimento interno da Reitoria e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - Poderá o Reitor ou Vice-Reitor ser destituído de suas funções, se comprovado por inquérito administrativo, falta grave, infringência da legislação do ensino, de preceito estatutário ou regimental.





SEÇÃO IV

DA VICE-REITORIA E DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 35 - A Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias serão exercidas por um Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.

Art. 36 - A Vice-Reitoria será exercida por um Vice-Reitor, nomeado pelo Reitor da Universidade que o escolhe de uma lista de seis (6) nomes, elaborada em escrutínio secreto, pelo Colégio Eleitoral constituído do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, e pelo Conselho de Administração Superior da FEPEVI.

Parágrafo único - A forma de votação e a duração do mandato serão idênticas às do Reitor.

Art. 37 - Além das atribuições estatutárias de substituto eventual do Reitor e membro dos órgãos deliberativos superiores, o Vice-Reitor exercerá as atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 38 - Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Reitor, o Pró-Reitor, especialmente designado pelo Conselho Universitário, o substituirá.

Parágrafo único - Somente haverá eleição para escolha de Vice-Reitor, se não houver transcorrido metade do mandato para o qual fora eleito.

Art. 39 - Os Órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria serão os seguintes:

- I - Pró-Reitoria Administrativa
- II - Pró-Reitoria Acadêmica
- III - Pró-Reitoria Comunitária.

Parágrafo único - A estrutura, competência, atribui-





ções e funcionamento das Pró-Reitorias, Vice-Reitorias e Órgãos Suplementares, constarão do Regimento Geral da Universidade.

Art. 40 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Universidade.

Art. 41 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Ensino da Universidade.

Art. 42 - A Pró-Reitoria Comunitária é o órgão executivo que promove, superintende, coordena e supervisiona as atividades referentes à pesquisa, à extensão e a promoção da comunidade acadêmica, bem como a integração da Universidade com a Comunidade Regional.

Art. 43 - As Pró-Reitorias serão exercidas por Pró-Reitores de livre escolha do Reitor.

Parágrafo único - Os Pró-Reitores executarão suas atribuições em harmonia com os outros, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos dos quais são titulares.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 44 - A administração de cada Faculdade será constituída:

- I - pelo Conselho Departamental
- II - pela Diretoria
- III - pelos Departamentos.



ORIGINAL QUE ME FOI



SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 45 - O Conselho Departamental é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão e será constituído:

I - pelo Diretor da Faculdade;

II - pelo Vice-Diretor da Faculdade;

III - pelos Chefes de Departamento;

IV - por um (1) representante docente por Departamento, integrante da Faculdade, com mandato de dois (2) anos, eleito diretamente pelos seus pares;

V - por dois (2) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, com mandato de um (1) ano.

Art. 46 - Compete ao Conselho Departamental desempenhar as atribuições estabelecidas em lei, e as que forem definidas no Regimento Geral da Universidade.

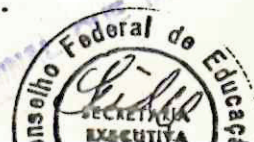
SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria, exercida pelo Diretor da Faculdade, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e disciplinares no âmbito da Faculdade.

Parágrafo único - O Diretor da Faculdade, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 48 - O Diretor da Faculdade será eleito por um Colégio Eleitoral, formado pelos professores, lotados nos Departamentos a ela subordinados, em efetivo exercício, pelos funcionários lotados na Faculdade e pelos alunos regularmente matriculados e freqüentando os cursos de graduação da mesma.





§ 1º - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade, sendo que os votos dos professores e funcionários representarão 2/3 (dois terços) e os dos alunos 1/3 (um terço) dos eleitores.

§ 2º - Poderão inscrever-se como candidatos os professores do Plano de Carreiras e Salários da Universidade, lotados em Departamentos da Faculdade, com dois anos de efetivo exercício na função docente.

§ 3º - Presidirá o Colégio Eleitoral o professor mais antigo no magistério da Faculdade.

Art. 49 - O mandato de Diretor será de dois (2) anos, admitindo-se uma (1) recondução.

§ 1º - O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

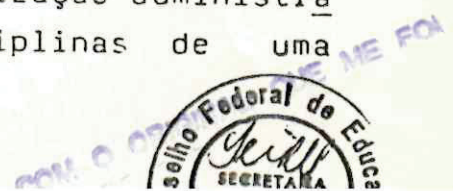
§ 2º - Durante o período de sua gestão, a juízo do Conselho Universitário, o Diretor poderá ser dispensado do exercício do magistério, no todo ou em parte, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 3º - O Vice-Diretor será eleito nos termos deste artigo e seus respectivos parágrafos.

Art. 50 - Ao Diretor compete desempenhar as atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 51 - O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica e compreenderá disciplinas de uma





mesma área ou áreas afins, congregando professores que as ministrem.

Parágrafo único - O elenco das disciplinas de cada Departamento será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52 - O Departamento será constituído:

- I - pelo Colegiado do Departamento;
- II - pelo Chefe do Departamento.

Art. 53 - O Colegiado do Departamento será composto pelos seguintes elementos:

- I - Chefe do Departamento;
- II - Sub-Chefe do Departamento;
- III - Docentes lotados no Departamento;
- IV - representação estudantil de até 1/5 dos membros do Colegiado, eleita entre os alunos regularmente matriculados nas disciplinas do Departamento, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 54 - O Chefe do Departamento será eleito pelo Colegiado do Departamento com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Em cada Departamento será escolhido, nos termos do "caput" deste artigo, um sub-chefe com igual mandato, cabendo-lhe substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 55 - As atribuições do Colegiado do Departamento e do Chefe do Departamento serão regulamentadas no Regimento Geral.

Art. 56 - O Departamento exercerá as atribuições estabelecidas em Lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade.





TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 57 - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades principais e indissociáveis da Universidade, com sentido de crescente integração e recíproca influência, voltadas para o atendimento às exigências do meio social, econômico e cultural.

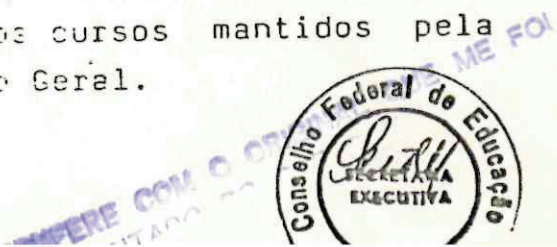
Art. 58 - O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - Graduação
- II - Pós-Graduação
- III - Especialização e Aperfeiçoamento
- IV - Extensão e outros.

Art. 59 - Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que possuem currículo mínimo definido pelo Conselho Federal de Educação, a Universidade pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

SEÇÃO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 60 - O Regime Didático dos cursos mantidos pela Universidade será definido no Regimento Geral.





CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 61 - A pesquisa constituirá preocupação e objetivo permanente da UNIVALI, que a desenvolverá progressiva e paralelamente ao ensino, nos vários campos e níveis de conhecimento.

Parágrafo único - A Universidade consignará, pelo menos, 2% (dois por cento) de seu orçamento anual ao financiamento da execução de projetos de pesquisas.

Art. 62 - A Universidade do Vale do Itajaí manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e conseqüentemente nacional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 63 - A Comunidade Universitária da UNIVALI será constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 64 - O corpo docente da Universidade será constituído por professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, esta comprovada por curriculum vitae, de conformidade com as prescrições fixadas sobre a matéria pelo Conselho





de Educação competente e pelo Regimento Geral.

Art. 65 - A admissão do pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, enquanto a seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinar, far-se-á observando-se critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Plano de Carreiras e Salários da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 66 - Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", por ela ministrados.

Art. 67 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como nas comissões nela constituídas, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68 - O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído dos servidores contratados a este título pela Mantenedora.

Art. 69 - O Regimento Geral e o Plano de Carreiras e Salários disporá sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observado o disposto na legislação especial existente sobre a matéria.





TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 70 - A Universidade, para realização de seus fins, se utilizará dos bens postos à sua disposição pela Mantenedora, podendo, ainda, receber auxílios e subvenções, legados e doações, além de outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Universidade exercerá o domínio total sobre os bens que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 71 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas por orçamentos federais, estaduais e municipais;

II - dotações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

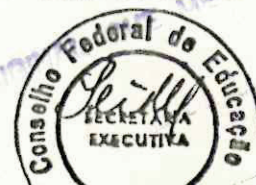
III - retribuição por serviços prestados;

IV - semestralidades e taxas escolares;

V - receitas eventuais.

Parágrafo único - A contribuição anual do Município de Itajaí, do Governo do Estado de Santa Catarina e da União será eleita pelo Reitor, de acordo com as necessidades consignadas no orçamento da Universidade.

Art. 72 - O exercício contábil-financeiro coincidirá com o ano civil.



Art. 73 - O orçamento da Universidade será elaborado pela Reitoria e submetido à aprovação da Entidade Mantenedora, depois da manifestação do Conselho Universitário.

Art. 74 - A folha de pagamento do pessoal, incluindo as obrigações sociais, não poderá exceder, em nenhuma hipótese, a 70% (setenta por cento) do orçamento anual da Universidade.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Somente o Reitor poderá fazer pronunciamento em nome da Universidade.

Art. 76 - Este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada por um terço (1/3), pelo menos, dos membros daquele Conselho.

Art. 77 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor depois de aprovada pelo Conselho de Educação competente, no período letivo seguinte.

Parágrafo único - A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Entidade Mantenedora.

Art. 78 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas in-



ternas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

Parágrafo único - A Universidade poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no artigo.

Art. 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, quando se tratar de assunto de sua competência, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Reconhecida a Universidade do Vale do Itajaí e Presidente da Fundação de Ensino do Pólo Geoeducacional do Vale do Itajaí exercerá as funções de Reitor, até o término do seu mandato.

Parágrafo único - Neste caso não se aplica o disposto no Art. 29 deste Estatuto.

Art. 81 - Os Diretores das Faculdades e os Chefes dos Departamentos exercerão as suas funções até o término dos seus respectivos mandatos.

Art. 82 - Os atuais Diretores das Faculdades e os Chefes de Departamentos, mesmo eleitos antes da aprovação deste Estatuto e que estiverem cumprindo o segundo mandato consecutivo, não poderão candidatar-se a reeleição na forma deste Estatuto.

Art. 83 - Este estatuto entrará em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologa





oc pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

Itajaí (SC), setembro de 1988.





ESTATUTO aprovado, por unanimidade, no Conselho de Administração Superior das Faculdades Integradas do Litoral Catarinense — FILCAT — nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 1988, pelos Conselheiros: Edison Villela, Pedro Antônio Severino, Sueli Petry da Luz, Armando Furlani, Ronaldo Silva, Paulo Roberto Carvalho da Silva, Maria Zófia B. Schubert, Erasmo Rodrigues, Telmo José Mezdri, Oswine Lorenz, Benedito Galatto, Moysés Stromer, Sydney Schead dos Santos, Maria Goreti M. Paulo, Luiz Fernando Moller, Joel Rodrigues, Rosa de Lourdes Vieira Silva e Everaldo Medeiros Dias, conforme ata lavrada às fls. 10v., 11, 12 e 13 do livro competente.

Edison Villela
Presidente da FEPEVI e
Diretor Geral das FILCAT

COM O ORIGINAL QUE ME F